

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	José Manuel Rodrigues de Abreu
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	Passaporte N°                      válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Solicito a alteração legislativo que impossibilite a publicidade de jogos sociais da sorte, como se vê frequentemente na comunicação social
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Exmº Senhor Presidente da República, Exmº Senhor Primeiro Ministro, Exmº Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, Exmº Senhor Ministro da Administração Interna, Exmos Senhoras e Senhores Deputados, Os jogos sociais, de fortuna, ou de azar, deve ser regulamentados de forma mais formal, e que seja bem definido e publicitado o seu verdadeiro titular da exploração visto que ao abrigo do dec. lei 56/2006 de 15/3 está bem estruturado a distribuição dos resultados líquidos dessas apostas (lotaria, euromilhao, raspadinhas,...), ,mas que pela opinião pública fica na ideia de que reverte tudo para a Santa Casa da Misericórdia já que a quase totalidade reverte para os diversos ministérios, como do Trabalho e da Solidariedade Social, da Cultura, da educação e do Desporto, ficando apenas uma pequena parte para a Santa Casa da Misericórdia. Bem que os resultados da exploração destes jogos sociais revertem para causas sociais não impede que violam o principio da solidariedade e da equidade social visto que anúncios publicitários estimulam os cidadãos mais desfavoráveis nas compras de apostas, criando como já foram indiciados casos de dependência, da sua compra diaria, o que pode ocasionar em certos casos maior pobreza ou até de violência domestica, e aos olhos da lei não podendo existir qualquer isenção quanta a publicidade sobre estes jogos, mesmo que os beneficios que resultarem destes jogos sejam para viabilizar programas de solidariedade. Também sendo contra a ética moral e social de publicitar atos de solidariedade com vendas de bilhetes de jogos de fortuna ou sorte, ainda por considerar que não esteja correto que seja a Santa Casa da Misericórdia como imagem de uma entidade religiosa a dedicar-se a esta actividade. E motivo de reiterar da necessidade de respeito pela solidariedade, da alteração do Código da Publicidade, da lei nº 330/90 de 23/10, cuja ultima actualizada, na lei 8/2011 de 11/4, que seja retirado nesse mesmo código da publicidade o seu nº 2 do artigo 21º, ficando sem qualquer exceção a lei, ficando o respectivo artigo: Artigo 21.º Jogos de fortuna ou azar 1 - Não podem ser objecto de publicidade os jogos de fortuna ou azar enquanto objecto essencial da mensagem. Colocando esta petição a V. Exas para obter a comunicação sobre posição do Exmº Senhor Presidente da Assembleia da Republica, do Exmº Sr Presidente da República, Exmº Sr Primeiro Ministro, Exmº Senhor Ministro da Administração Interna, Exmº Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, Exmº(s) Sra(s) e Sr(s) Deputados, quanto ao teor desta petição. Com os mais elevados cumprimentos José Manuel Rodrigues de Abreu.</p>